

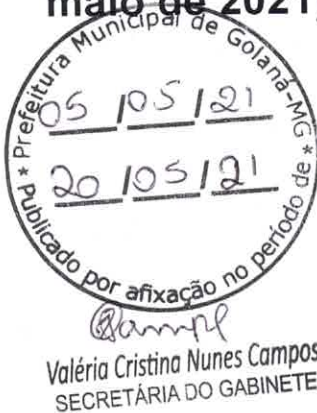


Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Publicação Consolidada da Lei nº 740/2017, de 09 de junho de 2017, atualizada pela Lei nº 875/2021, de 05 de maio de 2021)



“CRIA O PROGRAMA DE IPVA PARA GOIANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CAMPANHA PROMOCIONAL DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO DE VEÍCULO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa ‘IPVA para Goianá’, a ser implementado no Município de Goianá, com o objetivo de estimular os proprietários de veículos automotores, de qualquer natureza, e de ano de fabricação até 5 (cinco) anos anteriores ao ano da transferência, a emplacarem ou transferirem o emplacamento para o Município de Goianá. (Alterado pela Lei 875/2021)

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças e coordenação geral da campanha, que será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal segundo as diretrizes dessa Lei.

Art. 2º. O programa “IPVA para Goianá” terá por meta a conscientização dos proprietários de veículos automotores residentes no Município de Goianá, com o fim de incentivá-los a licenciar os veículos no Município, podendo a Fazenda Pública Municipal arcar com os custos de transferência dos cadastros de veículos automotores do local de origem para Goianá.

§ 1º. A presente campanha será desenvolvida mensalmente, durante todo o ano, de tal forma a permitir que todos aqueles que, residentes no Município e proprietários de veículos automotores com licenciamento em outros locais, caso queiram, possam transferi-los para Goianá. (Alterado pela Lei 875/2021)



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 2º. O direito que menciona esta lei será aplicado será exercido de acordo com a oportunidade e conveniência da administração, não se constituindo em direito público subjetivo. (Incluído pela Lei 875/2021)

§ 3º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Goianá um relatório mensal das transferências realizadas, objeto desta Lei. (Incluído pela Lei 875/2021)

Art. 3º. Poderão aderir a esse Programa proprietários pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 4º. Fica autorizado, ainda, a realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população, a fim de propiciar o convencimento dos proprietários de veículos da finalidade pretendida nesta Lei.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) destinado a suportar as despesas de transferência dos veículos cadastrados em outras localidades do país para Goianá, para o exercício de 2017.

Art. 6º. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei para sua fiel execução no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 05 de maio de 2021.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Estevam de Assis Barreiros
PREFEITO MUNICIPAL



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE